



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

LEI MUNICIPAL Nº 1.186/2016.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR ACORDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO CESAR ALVES DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O poder executivo municipal fica autorizado a firmar Termo de Acordo para extinção de débito tributário decorrentes de ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), apurado no processo administrativo fiscal nº 001/ISSQN/2016, através de Transação, nos termos do art. 64, III e seguintes da Lei Municipal nº 585/2003, com empresa NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A inscrita no CNPJ sob nº 09.625.321/0004-07.

Art. 2º - Para terminação do litígio o acordo será firmado com os seguintes valores:

I – Valor Original apurado no PAF nº 001/ISSQN/2015

Valor originário/ISSQN	Correção Monetária	Juros de mora	Multa de Mora (6%)	Multa Por Infração (100%)	Total
304.832,62	57.240,26	77.174,27	21.724,37	362.072,88	823.044,40

II – Valor do Acordo

Valor originário/ISSQN	Correção Monetária	Juros de mora	Multa de Mora (2%)	Multa Por Infração (30%)	Total
304.832,62	57.240,26	77.174,27	7.241,46	108.621,86	555.110,47

Parágrafo Único: O valor disposto acima será recolhido em uma única parcela, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, retirada no setor competente da Prefeitura Municipal, cujo comprovante servirá de recibo.

Art. 3º - O não cumprimento das obrigações por parte do devedor assumidas no termo de acordo previsto nesta Lei, autoriza o Município a cobrar o valor

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1100
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso
E-mail: gabinete@araputanga.mt.gov.br

9



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

integral sem qualquer redução de valores, imediatamente, inclusive através de execução judicial.

Art. 4º - As partes arcarão, cada uma, com as despesas de honorários advocatícios e assessorias em que incorreram até a presente data, sendo que o poder executivo municipal fica autorizado a custear e a liquidar com recursos próprios do orçamento vigente todas as suas despesas.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dez (10) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e dezesseis (2016).

PAULO CESAR ALVES DE ARAUJO
Prefeito Municipal

01 – Armário fórmica compensado, patrimônio nº 202

01 – Armário fórmica compensado, patrimônio nº 203

01 – Armário fórmica compensado, patrimônio nº 205

01 – Armário fórmica compensado, patrimônio nº 206

ART. 2º - A doação se processará de forma simples com a devida autorização dos nobres pares do Poder Legislativo de Araputanga.

ART. 3º - Esta Resolução, entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de Março de 2016.

Hemerson Carvalho Benvenuti Joel Marques de Queiroz

P/Presidente P/Vice-Presidente

Ronaldo de Jesus Santos Wilson Sanaioiti Junior

P/1º Secretário P/ 2º Secretário

Jailson Nunes Barros

Tesoureiro

GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.202/2016

LEI MUNICIPAL Nº 1.202/2016

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDER REPASSE DE NUMERÁRIO PARA A ASSOCIAÇÃO ABRIGO FLOR DE ACÁCIA, CNPJ Nº 15.015.391/0001-95.

O Prefeito do Município de Araputanga/MT, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Araputanga aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar mensalmente numerário com base no que dispõe a Lei Orgânica do Município, à ASSOCIAÇÃO ABRIGO FLOR DE ACÁCIA, a importância mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em 09 (nove) parcelas consecutivas, totalizando um montante de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), de abril a dezembro de 2016, com fins de custear as despesas decorrentes das crianças e adolescentes de nosso município que poderão ser atendidas pela entidade de supra mencionada.

Parágrafo Único: Fica autorizado também o Poder Executivo Municipal a repassar em parcela única o valor fixo de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), referentes ao primeiro trimestre de 2016.

Art. 2º. O presente repasse se processa de forma pura e simples, em se tratando de solicitação da ASSOCIAÇÃO ABRIGO FLOR DE ACÁCIA, devendo sua diretoria nos remeter relatório mensal comprovando que os recursos repassados foram destinados aos fins aqui descritos.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou suplementadas.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos quatorze (14) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e dezesseis (2016).

PAULO CÉSAR ALVES DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.186/2016

LEI MUNICIPAL Nº 1.186/2016

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR ACORDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO CESAR ALVES DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O poder executivo municipal fica autorizado a firmar Termo de Acordo para extinção de débito tributário decorrentes de ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), apurado no processo administrativo fiscal nº 001/ISSQN/2016, através de Transação, nos termos do art. 64, III e seguintes da Lei Municipal nº 585/2003, com empresa NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A inscrita no CNPJ sob nº 09.625.321/0004-07.

Art. 2º - Para terminação do litígio o acordo será firmado com os seguintes valores:

I – Valor Original apurado no PAF nº 001/ISSQN/2015

Valor originário/ISSQN	Correção Monetária	Juros de mora	Multa de Mora (6%)	Multa Por Infração (100%)	Total
304.832,62	57.240,26	77.174,27	21.724,37	362.072,88	823.044,40

II – Valor do Acordo

Valor originário/ISSQN	Correção Monetária	Juros de mora	Multa de Mora (2%)	Multa Por Infração (30%)	Total
304.832,62	57.240,26	77.174,27	7.241,46	108.621,86	555.110,47

Parágrafo Único: O valor disposto acima será recolhido em uma única parcela, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, retirada no setor competente da Prefeitura Municipal, cujo comprovante servirá de recibo.

Art. 3º - O não cumprimento das obrigações por parte do devedor assumidas no termo de acordo previsto nesta Lei, autoriza o Município a cobrar o valor integral sem qualquer redução de valores, imediatamente, inclusive através de execução judicial.

Art. 4º - As partes arcarão, cada uma, com as despesas de honorários advocatícios e assessorias em que incorreram até a presente data, sendo que o poder executivo municipal fica autorizado a custear e a liquidar com recursos próprios do orçamento vigente todas as suas despesas.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dez (10) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e dezesseis (2016).

PAULO CESAR ALVES DE ARAUJO